



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O COMPLEXO
DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão público estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob o n 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, n 885, Boa Vista, nesta cidade, de agora em diante denominado **TCE/PE**, neste ato legalmente representado por seu Presidente, Conselheiro CARLOS PORTO DE BARROS, e o **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.403.264/0001-06, tendo como endereço Rua Madre de Deus, número 27, 10º andar, ajustam a celebração deste Convênio de Cooperação, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – tem como objeto Cursos de Pós Graduação, conforme cartão de CNPJ anexo e, através do presente Termo de Convênio, compromete-se a fornecer aos membros e servidores efetivos, bem como aos seus respectivos dependentes, e ainda, aos demais servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e à disposição do TCE-PE ou os cedidos a outros órgãos e entidades, ainda que sem remuneração, estagiários e empregados que prestem serviço terceirizado ao TCE-PE, doravante denominados beneficiários, os seguintes descontos, benefícios e vantagens:

1. Concessão de desconto nas mensalidades dos cursos de Pós-Graduação, oferecidos pelo **CERS**, na modalidade Educação à Distância, aos beneficiários do TCE-PE, regularmente inscritos;

1

Assinatura manuscrita em azul, com um círculo decorativo ao redor do número 1.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

2. Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para as mensalidades referentes aos cursos oferecidos pelo **CERS**, objetos deste convênio, àqueles que efetuarem o pagamento até a data estipulada no contrato de prestação de serviços educacionais.
3. O desconto é cumulativo com outras campanhas promocionais divulgadas pelo **CERS**, nestes casos, será concedido ao Beneficiário o desconto resultante final.
4. Após a assinatura deste termo, a **CERS** enviará o código promocional de desconto. O TCE-PE deverá repassar ao Beneficiário o código promocional para concessão do desconto na matrícula.
5. O desconto será concedido sobre o valor vigente do curso, de acordo com a data em que for efetuada a matrícula.
6. O pagamento fora do prazo estipulado implicará na perda do desconto, devendo ser quitado o valor integral da mensalidade, acrescido dos encargos legais.
7. O desconto que se refere o item "b" somente é válido no momento da matrícula.
8. O percentual de desconto previsto neste acordo incidirá somente sobre as parcelas a vencer, não possuindo o Beneficiário direito a efeitos retroativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados dependentes o cônjuge e demais dependentes legais dos beneficiários **do TCE-PE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CERS** declara para os devidos fins que as atividades objeto do presente convênio serão desempenhadas unicamente por profissionais aptos, devidamente habilitados e capacitados para tanto e com observância e cumprimento as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CERS** poderá exigir dos beneficiários do presente convênio, para fruição dos benefícios aqui previstos os seguintes documentos: no caso daqueles descritos na cláusula primeira, declaração do TCE-PE que comprove seus vínculos com aquela entidade e comprovante de dependência, no caso dos respectivos dependentes, sem o que não poderão gozar dos benefícios previstos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **TCE-PE** está isento de qualquer responsabilidade, caso qualquer beneficiário perca seu vínculo com o Órgão ou a condição dependente, ainda, utilize comprovação falsa de tal situação para se aproveitarem de descontos, vantagens e/ou benefícios previstos neste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CERS** poderá consultar o TCE-PE para esclarecimento da condição de beneficiário da pessoa que se habilitara aos benefícios previstos neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Poderá o **TCE-PE** divulgar este Convênio a todos os beneficiários pelos meios que julgar convenientes e eficazes.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação dos logotipos, conjuntamente com a marca/nome comercial das partes deverá ser precedida de autorização expressa do respectivo convenente, quando necessária à divulgação do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – A **CERS** receberá os pagamentos dos produtos e serviços comercializados diretamente dos beneficiários, não se responsabilizando o **TCE-PE**, em hipótese alguma, por qualquer inadimplência ou descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraídos pelos beneficiários perante a **CERS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela celebração do presente contrato nenhuma remuneração é devida pelo **TCE-PE** a **CERS**, de modo que a única obrigação do **TCE-PE** será a de informar, pela forma que julgar mais adequada, aos beneficiários sobre a existência do presente convênio, não podendo reclamar a **CERS** a qualquer tempo sobre a forma de divulgação adotada pelo **TCE-PE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **TCE-PE** está isento de responsabilidade por qualquer dano que quaisquer beneficiários ou terceiros causem a **CERS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TCE-PE**, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a **CERS**, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, direta ou indiretamente relacionada ao Termo de Convênio celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 ano, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus, mediante prévia comunicação, de forma escrita, mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer que seja a causa da denuncia do presente Convênio, obriga-se a **CERS** a cumprir as obrigações pendentes com os beneficiários, matriculados até a data da rescisão, respeitando-se as condições comerciais expressas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Convênio não poderá ser cedido sem o prévio e expresso consentimento da outra parte signatária do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Convênio não é celebrado em caráter exclusivo, de modo que é livre às partes que celebrem, a qualquer tempo, ou que mantenham em vigor, ainda que concomitantemente a este Termo de Convênio,



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

outros Termos de Convênio com outras pessoas físicas ou jurídicas atuantes ou não nos mesmos segmentos que as partes qualificadas neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro Comarca de **Recife/PE** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

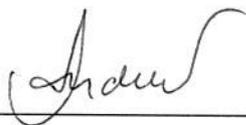
Recife, 06 de novembro de 2017.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS
Presidente


COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 -



Nome: **ANDRÉA GUÉRIOS DE FREITAS HIRSCHLE**

CPF ou Documento de Identidade: **390.500.684-72**

2 -



Nome: **Amanda Teixeira Coimbra**

CPF ou Documento de Identidade:

CPF: 053.583.214-99